

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 13 de Outubro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 92

DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1890

Autorisa a Intendencia da Limeira a contrahir um emprestimo

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de Intendencia da Limeira, sobre a conveniencia de contrahir um emprestimo de quantia relativamente avultada, a longo prazo e em condições vantajosas, quanto aos juros e amortização, destinado ao abastecimento de agua e a serviços que se relacionem com o saneamento daquella cidade, que constituem melhoramentos importantes e urgentes

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorisado o conselho de Intendencia da cidade da Limeira a contrahir um emprestimo até a quantia de cem contos de réis.

§ 1.º O emprestimo será a longo prazo e a juros não excedentes a 9% ao anno.

§ 2.º O producto do emprestimo será applicado ao abastecimento de agua e a serviços que se relacionem directamente com o saneamento daquella cidade.

§ 3.º Em seus orçamentos o conselho de Intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortização do emprestimo até sua final solução,

Artigo 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Outubro de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 93

RESOLUÇÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 1890

Concede privilegio ao cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz para uma linha de bonds, entre as cidades de Piracicaba e Limeira.

O Governador do Estado, tendo em vista a petição do cidadão Luiz Vicente de Souza Queiroz, em que requer concessão para uma linha de

